



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Controladoria Geral do Município

ACÓRDÃO 012/2022 – PLENÁRIO DA CONTROLADORIA

Processo: SEI 04220/2022

Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Assunto: Instauração de Verificação nº 001/2022

Relatora: Maria de Lurdes Costa Pellissari – Subcontroladora de Auditoria

I - RELATÓRIO

CONSIDERANDO as recomendações de redução de horas extras no Município de Ponta Grossa, por força do SEI51679/2021, inclusive com pedido expresso da Sra. Prefeita Municipal, cota 1571846, daquele procedimento, para a imediata adoção de medidas para cumprimento da legislação e evitar futuras sanções;

CONSIDERANDO que o limite de gastos com pessoal encontra-se acima dos parâmetros legais, causando restrições das mais diversas ordens ao Município; CONSIDERANDO ser atribuição desta CGM empreender esforços e contribuir para que os limites de gastos com pessoal retornem a patamares aceitáveis, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, enfim, solicitação verbal da Prefeita Municipal para a identificação de horas extras que continuam a ser realizadas no Município de Ponta Grossa;

A Controladoria Geral do Município de Ponta Grossa RESOLVE, a pedido da Prefeita Municipal de Ponta Grossa, instaurar a presente AUDITORIA, cuja finalidade é identificar os casos de realização de horas extras pelos servidores municipais, tanto da Administração Pública Direta quanto Indireta, bem como apurar se as mesmas de fato são imprescindíveis à prestação dos serviços e, enfim, apontar recomendações das mais diversas para evitar as horas extras realizadas pelos servidores públicos municipais.

Para tanto, deverá a Subcontroladoria de Auditoria:

- 1) promover levantamento das horas extras realizadas no âmbito a municipalidade nos últimos 06 (seis) meses, contados da presente instauração;
- 2) identificar a quantidade total de horas extras, inclusive em valores, pagas pelo Município de Ponta Grossa aos servidores públicos, nos últimos 06 (seis) meses contados da presente instauração, indicando também os valores pagos mês a mês;
- 3) identificar todos os casos de pagamento de horas extras, relacionando o nome do servidor, matrícula, cargo e atribuições exercidas;
- 4) trazer ao relatório final de auditoria as justificativas, tanto de servidores, como de gestores da pasta/entidade, onde foram identificadas as práticas de horas extras;
- 5) apontar se as justificativas apresentadas, pela realização de horas extras, são plausíveis e admitem a continuidade ou devem ser encerradas;
- 6) contribuir no relatório final com recomendações à Administração Municipal para o esgotamento de horas extraordinárias nas mais diversas situações que foram identificadas.

Durante a realização do trabalho, foi possível constatar:

1. Descumprimento de Ordens de Serviços que solicitam a realização mínima de uma hora em intervalo de almoço;
2. Hora extra de intrajornada sendo paga em folha e quantidade excedente sendo incluída em banco de horas para compensação futura;
3. Falha da gestão na concessão de horas extras;
4. Em alguns casos quadro limitado de servidores;
5. Constantes pagamentos de horas extras em folhas suplementares por falta de planejamento;
6. Descumprimento do limite diário de 02 horas extras diárias conforme determina a legislação;
7. Falhas na instrução de lançamentos no sistema Elotech sobre a autorização de horas extras;
8. Servidores realizando horas extras em situações em desacordo com a legislação (Interjornada e Intrajornada);
9. Não cumprimento das recomendações para correção do excesso de horas extras autorizadas pelo gestor;
10. Fragilidade dos procedimentos que garantam a integridade dos pagamentos de horas extras;
11. Impossibilidade de comprovação da legalidade e da prestação dos serviços extraordinários por falhas na instrução dos processos;
12. Ausência de processos informando a que se refere a hora extra realizada;
13. Descumprimento do artigo 7º do Decreto Municipal nº 8817/2014, que regulamenta o procedimento e autorização de pagamento de horas extraordinárias dos empregados públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo;
14. Descumprimento da Ordem de Serviço nº 02/2020/GP publicada no diário Oficial nº 2985 e 10/12/2020 que prevê em seu parágrafo Oitavo, inciso I que fica de responsabilidade do servidor em conjunto com seu diretor administrativo o controle do saldo de banco de horas no fim de seu acordo de 6 meses, onde o saldo final, no sexto mês de acordo, não poderá finalizar com saldo positivo superior a 2 horas, evitando assim pagamento excessivo de saldo de banco. Constatou-se situações que o saldo de banco de horas não compensadas ultrapassou duas horas em 06 meses, ocorrendo assim a remuneração desta diferença.

A equipe de auditoria analisou os gastos com despesas de horas extras e complementos no período de agosto de 2021 a janeiro de 2022, por órgão e destacamos que os maiores gastos se concentram na FMS e SME.

ÓRGÃO	VALOR	PERCENTUAL
AID/AFEPON	177,03	0,00%
AMTT	680.671,62	8,63%

ÓRGÃO	VALOR	PERCENTUAL
CGM	7.202,13	0,09%
FASPG	573.704,36	7,28%
FUNEPO	43.777,04	0,56%
FMS	3.223.833,60	40,89%
GP	20.162,97	0,26%
GVP	0,00	0,00%
IPLAN	0,00	0,00%
PGM	4.228,48	0,05%
SMARH	120.182,29	1,52%
SMAPA	160.487,74	2,04%
SMCSP	840.944,33	10,67%
SMC	23.337,30	0,30%
SME	1.272.388,31	16,14%
SMESP	173.885,37	2,21%
SEFAZ	147.680,18	1,87%
SMFDS/SMPPS	0,00	0,00%
SMG	69,01	0,00%
SMICQP	92.810,59	1,18%
SMIP	29.919,55	0,38%
TOTAL	7.585.400,55	100,00%

Destacamos que apesar de alguns setores estarem com percentual zerado, houve o pagamento de valores no período conforme pode-se notar na coluna valor.



Lembrando que o Acórdão nº 1786/2021 – Segunda Câmara do TCE/PR elaborou determinações que por se tratar de jurisprudência devem ser aplicadas no nosso município. São elas:

1. Cessar a contratação e pagamento de horas extras quando ultrapassado 95% (noventa e cinco por cento) do limite de despesa com pessoal, principalmente fora de situações emergenciais, autorizadas em lei, devidamente motivadas que possam justificá-las;
2. Realizar o procedimento previsto na lei municipal para pagamento de horas extras, com a formalização de autorização prévia da respectiva chefia.

Lembrando que através do SEI nº 76113/2021 a Subcontroladoria Administrativa alertou aos gestores que em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa total com pessoal do Poder Executivo ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida **no 2º Quadrimestre de 2021**, excedendo, portanto 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/08/2021, em **52,48%**. Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (nosso grifo).

Mesmo alertado pela Controladoria a situação permaneceu na posteridade, e em muitos casos, não sendo a situação modificada até a presente data. Com referência ao pagamento de horas intrajornadas, interjornada, priorização pelo uso de Banco de Compensação de Horas, horas extras realizadas estando o município acima do limite prudencial a CGM através da Subcontroladoria Administrativa realizou diversos alertas conforme demonstrado:

Órgão	Sei	Órgão	Sei	Órgão	Sei
FMS	66489/2021	SMARH	66496/2021	SMAPA	66503/2021
SEFAZ	66505/2021	SMICQP	66507/20201	SMIP	66519/2021
SMMA	66522/2021	GP	52947/2021	PGM	52955/2021
SMAPA	52958/2021	SMARH	52962/2021	SMCSP	52964/2021
SME	52966/2021	SMESP	52968/2021	SEFAZ	52970/2021
SMICQP	52972/2021	SMIP	52975/2021	SMMA	52978/2021
SMPPS	52983/2021	SMSP	52985/2021	SMG	52986/2021
SMT	52987/2021	AFEPON	52988/2021	FASPG	52989/2021
FMS	52990/2021	FUNEPO	52992/2021		

Chamou a atenção da equipe de auditoria os valores agregados e gastos com referência a intrajornada e interjornada. Sabendo que esses valores podem ocasionar passivo trabalhista para o município apresentamos os valores pagos por órgão da administração municipal:

INTRAJORNADAS	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	jan/22	TOTAL
AID/AFEPON	1,50	0,74	2,24	1,50	91,78	0,37	98,13
AMTT	16.740,41	17.486,71	15.607,64	16.408,00	15.953,03	0,00	82.195,79
CGM	41,32	40,35	42,63	24,54	28,62	18,07	195,53
FASPG	5.340,66	6.070,56	6.205,31	4.966,01	5.383,24	6.180,98	34.146,76
FUNEPO			44,17	40,45	60,31	60,61	205,54
FMS	60.303,52	62.680,14	60.259,19	57.456,96	57.836,81	54.442,98	352.979,60
GP	21,18	16,92	66,47	35,80	23,93	21,73	186,03
PGM	601,91	97,32	206,50	146,02	174,56	93,71	1.320,02

SMARH	1.898,60	2.439,00	2.021,64	2.385,19	2.226,31	1.929,20	12.899,94
SMAPA	37,68	66,90	59,07	7,78	97,23	8,70	277,36
SMCSP	94.738,24	104.276,21	94.672,43	100.235,96	103.882,25	114.050,14	611.855,23
SMC				65,21	21,69	58,39	145,29
SME	1.609,60	1.372,73	842,99	773,69	768,37	980,87	6.348,25
SMESP	346,08	389,68	621,19	682,85	592,36	844,65	3.476,81
SEFAZ	168,87	153,35	134,94	102,39	89,74	122,08	771,37
SMICQP	296,41	98,53	117,56	163,49	142,56	163,83	982,38
SMIP						372,03	372,03
SMMA	83,69	65	55,33	131,27	57,92	104,84	498,05
SMSP	31,53	87,17	71,72	251,06	43,05	46,08	530,61
TOTAL	182.261,20	195.341,31	181.031,02	183.878,17	187.473,76	179.499,26	1.109.484,72

INTERJORNADAS	TIPO	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	jan/22	TOTAL
FASPG	HORAS	11.592,19	12.232,89	9.956,89	8.984,32	7.367,26	7.058,25	57.191,80
	REFLEXO	2.898,08	3.058,30	2.489,26	2.246,11	1.841,87	1.764,60	14.298,22
FUNPEO	HORAS	111,19	160,32	502,14			17,23	790,88
	REFLEXO	27,80	40,08	125,55			4,31	197,74
FMS	HORAS	12.772,42	10.529,68	10.461,90	12.061,15	11.731,44	11.686,62	69.243,21
	REFLEXO	3.193,22	2.632,50	2.615,59	3.015,39	2.932,94	2.921,80	17.311,44
GP	HORAS		34,82				194,01	228,83
	REFLEXO		8,71				48,50	57,21
PGM	HORAS	279,37	152,68		382,80		152,99	967,84
	REFLEXO	69,84	38,17		95,70		38,25	241,96
SMARH	HORAS	939,41	3.854,28		1.078,60	632,01	61,19	6.565,49
	REFLEXO	234,86	963,58		269,65	158,01	15,30	1.641,40
SMAPA	REFLEXO	234,86	963,58		269,65	158,01	15,30	1.641,40
	HORAS		96,32	68,23				164,55
SMCSP	REFLEXO		24,08	17,06				41,14
	HORAS		226,48		1.003,63	409,67	1.371,77	3.011,55
SME	REFLEXO		53,62		213,57	102,42	342,95	712,56
	HORAS	253,01	75,82	55,07	50,81	129,59	515,96	1.080,26

INTERJORNADAS	TIPO	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	jan/22	TOTAL
SMESP	REFLEXO	63,26	18,96	13,77	12,70	32,41	129,00	270,10
	HORAS	934,96	1.376,01	7.856,69	6.509,46	5.454,19	3.307,80	25.439,11
SEFAZ	REFLEXO	280,03	406,52	2.121,41	1.800,26	1.535,29	1.054,45	7.197,96
	HORAS	3.793,83	1.093,45	1.272,10	16,27	163,41	214,85	6.553,91
SMICQP	REFLEXO	948,46	273,37	318,04	4,07	40,86	53,72	1.638,52
	HORAS	318,36	175,68	284,82	663,90	158,00	9,90	1.610,66
SMIP	REFLEXO	79,59	43,92	71,21	165,73	39,50	1,15	401,10
	HORAS	342,02	360,77	586,37	325,65	488,17	5.343,44	7.446,42
SMMA	REFLEXO					34,06		34,06
	HORAS	3.824,34	1.959,81	528,52	1.091,21	961,62	1.443,88	9.809,38
	REFLEXO	956,10	489,98	132,14	272,83	240,42	360,99	2.452,46
TOTAL		44.355,82	40.598,52	39.476,76	40.266,72	34.601,25	38.736,66	238.035,73

RECOMENDAÇÕES

Para as constatações evidenciadas, recomendamos que:

- Estudar os meios possíveis com vistas a apresentação de resultados que espelhem a real diminuição da quantidade de concessão de horas extras e consequentemente as despesas em espécie;
- Verificar a possibilidade de abrir procedimentos administrativo para apuração de quem deu causa as ocorrências;
- Abster-se de efetuar o pagamento de verbas remuneratórias sem norma autorizadora, especialmente nos casos em que o pagamento estiver suspenso;
- Promover ações que contribuam para a imediata diminuição dos valores pagos a título de horas extras;
- Atentar para o critério da excepcionalidade para a realização de horas extras;
- Determinar aos departamentos administrativos, que são os responsáveis pela análise e concessão de horas extras que seja realizada avaliação de cada caso concedido, registrando o motivo da autorização dentro do sistema Elotech. Ressaltamos que o motivo deve ser o mais elucidativo possível. Preferencialmente incluir na informação o número do SEI que autorizou a realização prévia de hora extra;
- Realizar gestão, a fim de definir os tetos com os limites máximos de horas extras mensais compatíveis com a necessidade de serviço para cada setor, bem como zelar pelo fiel cumprimento dos referidos limites;
- Implantar sistema informatizado para controle e aprovação do serviço extraordinário, de forma a integrar as informações do Registro de Ponto, Escalas e outras bases de dados da área de gestão de pessoas, com o objetivo de aplicar eficiência ao processo;
- Proceder melhora do planejamento o que tange as escalas de trabalho de forma a torna-las eficientes, com consequente redução da utilização dos serviços extraordinários;
- Proceder estudo quanto a possibilidade de admissão de servidores de modo a diminuir a concessão excessiva e recorrente de hora extra;
- Regulamentar e institucionalizar a utilização do pagamento de horas extras em folha suplementar;
- Atentar para pagamento da hora extra com habitualidade, poderá ocasionar problemas ao município quando da sua supressão, pois o Enunciado de Sumula 291 do Tribunal Superior do trabalho, entende que a supressão por parte do empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado, o direito a indenização. Essa indenização corresponde a um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses, em que ocorreu a prestação de serviço suplementar, calculadas de acordo com a média dos últimos doze meses, valorizadas pelo último salário;
- Providenciar a publicação no sítio da transparência das horas extras mensais, e dos relatórios gerenciais que a embasam;
- Atualizar os processos com as escalas de serviço, que correspondam ao horário efetivamente praticado pelo servidor;
- Instruir o processo de pagamento de horas extras com documentos que possam atestar a produtividade do servidor no período da hora extra;
- Abster-se de autorizar a realização de horas extras em situação em que o servidor realize jornada maior que 12 horas;
- Orientar aos servidores sobre o intervalo mínimo de intrajornada, ou seja, o mínimo de 01 hora para descanso ou refeição;
- Orientar aos servidores sobre o intervalo mínimo de Interjornada, ou seja, o mínimo de 11 horas entre uma jornada e outra;
- Abster-se de autorizar horas extras para servidores cujas escalas de trabalho não respeitem a exigência constitucional de descanso semanal remunerado;
- Controlar o cumprimento de horas extras por servidores com mais de uma matrícula, de modo a impedir a realização de jornadas excessivas.
- Não autorizar a realização de mais de 02 (duas) horas extras diárias pois acima desse período elas passam a ser remuneradas com 75% (setenta e cinco por cento) computando também em descanso semanal remunerado;
- Providenciar levantamento de quais servidores podem ser enquadrados como horário flexível com o intuito de reduzir atrasos e faltas, reduzir a necessidade de horas extras, etc;
- Cumprir na sua totalidade o decreto nº 8817, de 21/05/2014 que regulamenta o procedimento de autorização de pagamento de horas extras extraordinárias dos empregados públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo.

Analisar a possibilidade de implantação de horário especial de trabalho para empregados públicos municipais motoristas da área da Educação, remunerados com recursos provenientes do FUNDEB, conforme Acórdão nº 4200/2019 – Tribunal Pleno do TCE/PR.

Adotar controle eficiente no que diz respeito à realização de serviços extraordinários pelos empregados municipais os quais devem estar restritos comprovadamente dos fatores de excepcionalidade e temporariedade, e consequentemente a imperiosa necessidade de, em caráter de urgência, para reduzir o elevado dispêndio de valores a título do referido adicional.

A solicitação prévia deve ser capaz de demonstrar a necessidade de realização de serviço extraordinário, precisa estar acompanhada de ofício ou memorando, do superior hierárquico direto justificado de forma fundamentada (vedada justificativa genérica), e conter:

a) nome e matrícula do servidor;

- b) dia e local para a realização do serviço extraordinário;
- c) a situação excepcional e/ou temporária de interesse público que justificou a jornada extraordinária;
- d) relação das unidades de lotação e/ou serviços pendentes;
- e) quantidade de horas a serem realizadas, bem como descrição das atividades que serão executadas;
- f) assinatura do superior hierárquico;
- g) informação se o serviço extraordinário será compensado no mesmo mês ou no próximo, e em caso negativo, as razões para a impossibilidade.

Essa recomendação se dá pelo fato de que ao questionar os empregados municipais quase que na sua totalidade não souberam explicar o motivo que realizaram horas extras, sendo que em alguns casos foram justificativas como:

1. Diferença no relógio do computador com o relógio ponto;
2. Atendimento telefônico de munícipes após o horário de atendimento do paço municipal;
3. Horário respondendo e-mails que não foram respondidos durante o expediente;
4. Conclusão dos trabalhos administrativos do dia, sem relacionar o que realmente ficou realizando;
5. Horas atividades não realizadas,
6. Vistoria em obra que contratada pelo município,
7. Atendimento ao cidadão,
8. Parametrização do sistema Elotech,
9. E em muitos casos o servidor fez o relato da função exercida dentro do órgão, e não explicitou qual foi o serviço realizado, etc.;

Enfim muitas justificativas que demonstravam o serviço realizado durante o expediente do servidor, não se esclarecendo o motivo de pagamento de hora extras no volume expressivo que foi.

Vale ressaltar que com referência ao pagamento de horas intrajornadas, interjornada, priorização pelo uso de Banco de Compensação de Horas, horas extras realizadas estando o município acima do limite prudencial a CGM através da Subcontroladoria Administrativa realizou diversos alertas conforme demonstrado:

Órgão	Sei	Órgão	Sei	Órgão	Sei
FMS	66489/2021	SMARH	66496/2021	SMAPA	66503/2021
SEFAZ	66505/2021	SMICQP	66507/20201	SMIP	66519/2021
SMMA	66522/2021	GP	52947/2021	PGM	52955/2021
SMAPA	52958/2021	SMARH	52962/2021	SMCSP	52964/2021
SME	52966/2021	SMESP	52968/2021	SEFAZ	52970/2021
SMICQP	52972/2021	SMIP	52975/2021	SMMA	52978/2021
SMPPS	52983/2021	SMSP	52985/2021	SMG	52986/2021
SMT	52987/2021	AFEPON	52988/2021	FASPG	52989/2021
FMS	52990/2021	FUNEPO	52992/2021		

Contudo em inúmeras vezes a situação permaneceu inalterada, continuando os gestores a autorizaram a o pagamento destas verbas.

A título de Recomendação para solucionar a realização de horas intrajornadas que impactam em outras verbas pagas pelo município, conforme Lei nº 13.467/2017 é possível reduzir o intervalo intrajornada através de convenção coletiva, desde que se respeite o tempo mínimo de 30 minutos.

Mas é viável orientar e controlar o servidor para que este proceda da maneira como determina a legislação evitando assim ônus para o município.

CONSIDERAÇÕES

Conforme mencionado acima tanto a Constituição Federal quanto a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT permitem o pagamento de horas extras para servidores públicos efetivos, porém o município vem onerando a folha de pagamento em consequência da expressiva quantidade de horas extras realizadas.

Há de se destacar que, perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a realização de serviço extraordinário, ainda que não observada a prévia autorização da chefia imediata, não afasta o dever da respectiva contraprestação, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública (art. 884 do Código Civil), cabendo a essa apenas a instauração de procedimentos disciplinares pertinentes.

Alertamos que se houver interesse do empregador e dos empregados as horas extras podem ser futuramente compensadas com dias de folga, através do sistema do Banco de Horas.

O Artigo 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.601/98, e posteriores alterações, permite que seja dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 360 dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite de 10 horas diárias.

A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

A Controladoria Geral do Município constantemente tem apontado o excesso de horas extras pagas em folha de pagamento, que interferem no limite prudencial do município, o qual acarreta em alertas do Tribunal de Contas do Estado, impedindo dessa forma a liberação de Certidão Negativa.

Em muitos casos os gestores alegam a excepcionalidade como motivação para a utilização de horas extras, contudo as horas extras são uma alternativa muito cara e pouco eficiente de se disponibilizar os profissionais necessários à prestação dos serviços à população.

Considerando os fatos apurados, percebe-se que não há um efetivo controle dos processos referentes ao serviço extraordinário, bem como também resta comprovada a insuficiência de análise prévia das unidades que demandam horas extras.

Diante de todas as constatações, se faz necessário uma união dos gestores envolvidos para que conjuntamente sejam os fiscais das horas extras realizadas, evitando dessa forma situações que comprometam a boa gestão dos recursos do Município.

MONITORAMENTO

Devido a todos os órgãos terem tido conhecimento do trabalho realizado pela Controladoria Geral do Município, foi decidido verificar qual foi a reação nos meses subsequentes.

AID	2021					2022			
Valor Pago	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR
TOTAL	79,52	1,62	2,24	1,50	91,78	0,37	15,86	400,89	0,00

CGM	2021					2022			
Valor Pago	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR
TOTAL	2.368,66	2.423,61	68,77	1.961,94	28,62	350,53	3,16	283,79	29,92

FASPG	2021					2022			
Valor Pago	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR
TOTAL	103.127,24	96.318,08	96.248,06	86.379,89	93.118,39	98.512,70	78.623,40	85.024,16	104.957,20

FUNEPO	2021					2022			
Valor Pago	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR
TOTAL	6.913,70	6.153,55	9.990,12	7.406,62	6.883,83	6.429,22	669,94	887,52	1.967,56

FMS	2021					2022			
Valor Pago	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR
TOTAL	530.010,59	399.812,18	624.784,17	605.341,69	680.366,95	383.518,02	577.645,86	394.589,48	369.377,01

GP	2021					2022			
Valor Pago	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR
TOTAL	2.678,65	2.042,73	4.964,26	2.498,48	3.102,79	4.876,06	760,27	520,69	1.128,88

PGM	2021					2022			
Valor Pago	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR
TOTAL	1.493,75	1.059,25	599,38	807,83	174,56	93,71	691,25	217,29	373,57

SMARH	2021					2022			

Valor Pago	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR
TOTAL	19.504,67	33.454,94	8.604,41	18.568,81	19.950,95	23.098,51	24.810,45	19.076,09	19.651,21

SMAPA	2021					2022			
Valor Pago	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR
TOTAL	40.470,86	22.393,56	21.742,04	27.148,20	30.069,51	18.663,57	6.728,41	16.747,41	17.781,52

SMCSP	2021					2022			
Valor Pago	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR
TOTAL	110.525,37	123.231,10	109.986,08	118.777,12	183.441,69	194.982,97	258.624,91	181.352,31	192.390,13

SMC	2021					2022			
Valor Pago	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR
TOTAL	790,87	1.537,37	390,58	5.066,75	9.565,54	5.986,19	0,87	2.302,57	1.801,55

SME	2021					2022			
Valor Pago	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR
TOTAL	202.493,02	226.554,50	217.005,84	209.693,03	234.570,94	182.070,98	2.790,33	84.548,23	114.053,19

SMESP	2021					2022			
Valor Pago	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR
TOTAL	12.554,10	13.600,62	47.103,45	38.987,95	37.294,98	24.344,27	533,29	5.244,31	24.453,93

SEFAZ	2021					2022			
Valor Pago	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR
TOTAL	27.182,42	24.402,60	27.498,07	25.248,14	20.479,54	22.869,41	17.910,41	22.324,19	29.709,31

SMFDS	2021					2022			
Valor Pago	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR
TOTAL							301,73	1.149,68	2.205,75

SMG	2021					2022			
Valor Pago	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR
TOTAL	65,38		0,66	0,99	0,99	0,99		1,32	0,99

SMICQP	2021					2022			
Valor Pago	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR
TOTAL	14.496,71	14.213,68	17.957,25	20.461,59	15.591,04	10.090,32	12.459,62	12.432,17	15.083,64

SMIP	2021					2022			
Valor Pago	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR
TOTAL	402,02	616,37	1.023,84	1.518,33	1.230,46	25.128,53	24.564,61	21.319,26	17.951,30

SMMA	2021					2022			
Valor Pago	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR
TOTAL	50.337,28	41.216,61	46.453,40	56.994,20	61.682,23	42.143,44	48.959,07	41.067,58	41.842,91

SMSP	2021					2022			
Valor Pago	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR
TOTAL	23.760,66	23.932,01	25.216,49	26.904,60	46.252,72	22.298,54	9.605,63	38.147,03	31.560,62

SMT	2021					2022			
Valor Pago	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR
TOTAL	527,03	166,71	292,37	147,58	439,94		437,03	437,03	220,44

Por se tratar de instauração de verificação que aconteceu com a coleta e levantamento de dados informados pelos órgãos envolvidos, sendo explicitados pelos mesmos os motivos de realização de horas extras, não há a necessidade de encaminhamento para contraditório.

A análise realizada nos meses indicados para o trabalho, demonstra a realidade por secretaria e entidades indiretas, permitindo a visualização individual de cada setor, contendo todos os funcionários e as verbas pagas.

Conforme Manual de Orientação Técnica de Auditoria Governamental foram utilizados procedimentos analíticos que permitiram um estudo da situação das horas extras obtendo evidências suficientes, fidedignas, e úteis que permitirá a gestão à tomada de decisões.

Vale ressaltar que após o encerramento das análises que geraram o presente relatório, foi solicitado ao Departamento de Recursos Humanos, os valores gastos por secretaria e entidades indiretas nos três meses subsequentes (fev, mar e abr/2022) ficando evidenciado um resultado parcial apontando situações onde ocorreram redução e outros aumento das horas extras, tornando-se dessa forma uma maior facilidade para tomadas de decisões por parte da gestão.

PARECER JURÍDICO

Foi exarado em 07/06/2022 o seguinte parecer jurídico pela Procuradoria de Contas:

Após detida análise no procedimento realizado, percebeu-se que o trabalho correu sob estrito rigor técnico e analisou todo o universo municipal no que se refere a horas extras realizadas.

Ainda que seja recorrente a proibição ou a restrição de labor extraordinário, por força em especial do extrapolamento do limite de gastos com pessoal, que já vem de longos anos, vemos que a Subcontroladoria administrativa já emitiu 26 alertas a respeito, sendo quase sempre desprezados.

Justificamos tal afirmação ao repassar as informações dos órgãos municipais para labor extraordinário, compilados no relatório:

- Diferença no relógio do computador com o relógio ponto;
- Atendimento telefônico de municípios após o horário de atendimento do paço municipal;

- c) Horário respondendo e-mails que não foram respondidos durante o expediente;
- d) Conclusão dos trabalhos administrativos do dia, sem relacionar o que realmente ficou realizando;
- e) Horas atividades não realizadas,
- f) Vistoria em obra que contratada pelo município,
- g) Atendimento ao cidadão,
- h) Parametrização do sistema Elotech,
- i) E em muitos casos o servidor fez o relato da função exercida dentro do órgão, e não explicitou qual foi o serviço realizado, etc.;

Deixaremos de analisar estas justificativas para não perdermos tempo nem retirá-lo de quem por neutra ler esta manifestação.

A Auditoria também apontou 14 fatos/atos corriqueiros que ensejaram o pagamento de horas extras, sendo que a maioria dos fatos podem ser evitados. É sabido que alguns servidores ainda entendem horas extras como complemento salarial e isso de há muito vem sendo rechaçado pelo Tribunal de Contas e também pela justiça do trabalho, que vem entendendo que trabalho realizado durante intervalo intrajornada ou interjornadas, bem como as superiores a duas diárias, são prejudiciais ao empregado e devem ser suprimidas, admitindo-se apenas em situações esporádicas, e não de forma corriqueira como acontece no Município.

E chama a atenção o caso especial de uma assistente social receber, em números redondos, R\$60.000,00 em horas extras e reflexos, no período de seis meses.

Das 23 recomendações apresentadas pela auditoria, nada temos a opor, mas sim a acrescentar, que sejam tomadas medidas efetivas, como punição ao servidor que realizar horas extras sem autorização ou acima dos limites, proibição expressa de horas inter e intrajornadas e que seja aplicado com rigor tais determinações, pois vemos que, mesmo instados a se manifestar, sabendo que estava sob análise e investigação os pagamentos de horas extras, a maioria dos órgãos municipais se não aumentou, manteve o mesmo ritmo de horas extras.

Encaminhamos o presente para o Sr. Procurador, pois o quadro apresentado é assustador e grave, merecendo uma análise dos órgãos superiores. Caso entenda que deva ser tomado o rumo normal, recomendamos enviá-lo à CGM para os demais procedimentos.

VOTO

Em razão de todo o exposto, por unanimidade decidem os membros desse Plenário pela aprovação do Relatório de Inspeção da Instauração de Verificação nº 01/2022.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, ACORDAM os Membros do Plenário da Controladoria Geral do Município de Ponta Grossa, em decisão unânime, acolher o relatório, nos termos da fundamentação.

Votaram nos termos acima, o Controlador Geral do Município: Juliano Jarononski; a Chefe de Gabinete da Prefeita substituindo o titular em período de férias – Jessica Thais Ieger; o Secretário Municipal de Fazenda – Cláudio Grokoviski; a Secretária de Administração e Recursos Humanos – Cliciane Lucia Garczarek Torres Pereira; o Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento – Henrique Palermo do Valle; o Procurador Geral do Município – Gustavo Schemin da Matta; o Procurador de Contas – Márcio Henrique Martins de Rezende; a Subcontroladora de Auditoria - Maria de Lurdes Costa Pellissari; Subcontroladora de Contratos e Convênios – Joana Dara de Oliveira Maior; e o Subcontrolador Administrativo - Maurício César Souza Lara.

CGM, 12 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

JULIANO JARONONSKI

Controlador Geral do Município

(assinado eletronicamente)

JESSICA THAIS IEGER

Chefe de Gabinete da Prefeita

(assinado eletronicamente)

CLÁUDIO GROKOVISKI

Secretário Municipal de Fazenda

(assinado eletronicamente)

CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

(assinado eletronicamente)

HENRIQUE PALERMO DO VALLE

Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO SCHEMIN DA MATTA

Procurador Geral do Município

(assinado eletronicamente)

MÁRCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE
Procurador de Contas

(assinado eletronicamente)

MARIA DE LURDES COSTA PELLISSARI
Subcontroladora de Auditoria

(assinado eletronicamente)

MAURÍCIO CESAR SOUZA DE LARA
Subcontrolador Administrativo

(assinado eletronicamente)

JOANA DARA DE OLIVEIRA MAIOR
Subcontroladora de Contratos e Convênio



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO JARONSKI, Controlador Geral do Município**, em 22/12/2022, às 09:21, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE LURDES COSTA PELLISSARI, Subcontroladora de Auditoria**, em 13/01/2023, às 16:02, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO CESAR SOUZA LARA, Subcontrolador Administrativo**, em 13/01/2023, às 16:11, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSSICA THAIS IEGER, Chefe de Gabinete**, em 13/01/2023, às 17:03, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE PALERMO DO VALE, Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento**, em 13/01/2023, às 17:07, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE, Procurador Municipal**, em 16/01/2023, às 09:38, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO GROKOVISKI, Secretário Municipal da Fazenda**, em 16/01/2023, às 10:00, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA, Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos**, em 16/01/2023, às 11:10, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **JOANA DARA DE OLIVEIRA MAIOR, Subcontroladora de Contratos e Convênios**, em 01/02/2023, às 13:49, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município**, em 01/02/2023, às 17:35, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **2878400** e o código CRC **30E4D729**.